



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0162/2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AVEIRO/PA
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Aveiro, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Por meio desta Lei fica criado/instituído o **Diário Oficial do Município de Aveiro**, para veiculação das publicações oficiais do Município de Aveiro e/ou de publicações que interessem diretamente ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município de Aveiro por meio da presente Lei determina que as publicações referentes ao Município de Aveiro, nos termos do que contém o "caput", sejam realizadas nos espaços (físicos e/ou virtual) do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

ART.2º - O município de Aveiro autoriza expressamente à FAMEP – Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará, administradora do Diário Oficial dos Municípios do Pará, a utilizar o sítio eletrônico para hospedar as publicações oficiais do diário do Município de Aveiro.

ART.3º - O município de Aveiro, designará servidor para receber treinamento e qualificação para atuar juntamente com a FAMEP, no sentido de realizar publicações oficiais e do interesse do Município de Aveiro/PA no Diário Oficial do Município de Aveiro.

ART. 4º - As edições do Diário Oficial do Município de Aveiro serão veiculadas no Diário Oficial dos Municípios do Pará, através de publicações realizadas por meio eletrônico, as quais atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ART.5º - As edições eletrônicas do Diário Oficial do Município de Aveiro serão realizadas no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famep, de cuja consulta pode ser feita sem custos e independente cadastramento.

ART.6º - As publicações eletrônicas do Diário Oficial do Município de Aveiro realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Aveiro/PA, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
GABINETE DO PREFEITO

ART.7º - Os direitos autorais dos atos exarados pelo Município de Aveiro publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará são reservados com exclusividade ao Município de Aveiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município de Aveiro poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, mediante solicitação e o pagamento de valor correspondente à sua reprodução.

ART. 8º - Para consecução dos fins da presente Lei, o Município de Aveiro fica autorizado à realizar filiação à FAMEP, para regularizar as contribuições à **FAMEP** – Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará e **CNM** – Confederação Nacional de Municípios e ainda a Associação/Consórcio de sua região, de forma a viabilizar a efetivação das publicações do Diário Oficial do Município de Aveiro no espaço virtual próprio do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 10º - Publique-se; registre-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Aveiro/PA, 20 de Abril de 2021.

Vilson Gonçalves
Prefeito Municipal de Aveiro